



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4 2 7 3



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 001/2009 <input checked="" type="checkbox"/>
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 002/94 E SUAS ALTERAÇÕES QUE DISPOE SOBRE O REGIME JURIDICO DE SEUS SERVIDORES	

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>07/10/2009</u>	DATA DA LEITURA: <u>11/11/2009</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>11/11/09</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>1/1/1</u>
PARECER VOTADO	EM <u>1/1/1</u>
PARECER VENCIDO	EM <u>1/1/1</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>1/1/1</u>
RED. DE VENCIDO	EM <u>1/1/1</u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>1/1/1</u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u>1/1/1</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>1/1/1</u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u>1/1/1</u>
PARECER VENCIDO	EM <u>1/1/1</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>1/1/1</u>
RED. DO VENCIDO	EM <u>1/1/1</u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>1/1/1</u>
RED. FINAL-ENCAM.	EM <u>1/1/1</u>
RED. FINAL-DEVOL.	EM <u>1/1/1</u>

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>11/11/09</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>1/1/1</u>
PARECER VOTADO	EM <u>1/1/1</u>
PARECER VENCIDO	EM <u>1/1/1</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>1/1/1</u>
RED. DE VENCIDO	EM <u>1/1/1</u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>1/1/1</u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u>1/1/1</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>1/1/1</u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u>1/1/1</u>
PARECER VENCIDO	EM <u>1/1/1</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>1/1/1</u>
RED. DO VENCIDO	EM <u>1/1/1</u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>1/1/1</u>

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>18/11/2009</u> - <u>1/1/200</u> - <u>1/200</u>
DISCUSSÃO: 1º EM <u>18/11/09</u> - 2º EM <u>25/11/09</u> DISC / SUPLEM. EM <u>1/1/1</u>
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE <u>1/1/1</u> A <u>1/1/1</u> REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE <u>1/1/1</u> A <u>1/1/1</u> REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM <u>1/1/1</u>
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE <u>1/1/1</u> A <u>1/1/1</u> REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM <u>18/11/09</u> - 2º EM <u>25/11/09</u> VOT. / SUPLEM. EM <u>1/1/1</u>
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: <u>1/1/1</u> DEVOL. EM <u>1/1/1</u> VOTADA EM <u>1/1/1</u>
PROP. RETIRADA EM: <u>1/1/1</u> - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM <u>1/1/200</u> <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>18/11/2009</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>18/11/2009</u> <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM <u>1/1/200</u>



n

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob nº. **4273**  
Protocolado em 07/10/2009  
Respondido em 25/11/2009.

Ofício nº 114/2009.



Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 25/11/2009.



Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** Votações por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 25/11/2009.



Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 25/11/2009.



Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 001/2009**



**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA NOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica estabelecido por esta lei, normas de contenção de despesas com eficácia temporária, compreendendo a redução de 15% (quinze por cento) no valor do vencimento mensal dos cargos em comissão de referencia CC-1, CC-2, CC-3 e CC-4, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** A redução de que trata o “caput” deste artigo, incidirá apenas sobre os vencimentos dos meses novembro e dezembro de 2009, retornando ao valor normal em janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2009.

RELATOR: VEREADOR **DALTON HENRIQUE PINÃO**.



**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar n.º 001/2009, de autoria do Poder Executivo, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/11/2009 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Pionano Jonathos Crisostomo**, conforme lhe faculta o art. 49 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **Dalton Henrique Pinão** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O Projeto de Lei acima indicado, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 002/94, com a finalidade de reduzir em 10% (dez por cento) os vencimentos dos cargos em comissão de referência CC-1, CC-2, CC-3 e CC-4, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações.

Segundo a mensagem que acompanha o presente Projeto, o autor justifica que mais uma vez, além das medidas já tomadas administrativamente ainda há necessidade de mais ajustes nas despesas municipais, especialmente com relação aos gastos com pessoal, para fins de cumprimento das determinações previstas no art. 169 da Constituição Federal e art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no art. 49 da Lei Municipal nº 1262, de 26 de junho de 2008.

Estabelece o art. 37, inciso XV da Constituição Federal que os subsídios e vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

"XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"

Desta forma, entendemos que somente aqueles que ocupam cargos e empregos públicos estão amparados pela garantia de irredutibilidade.

Pois bem, segundo o disposto no inciso II do precitado art. 37 da CF/88, a investidura em cargos e empregos públicos depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvado os cargos de provimento em comissão, que são demissíveis *ad nuntum*, vejamos o texto:

"II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;" (grifos nossos)

De volta a nossa atenção para o inciso XI do art. 37, temos que a intenção do constituinte, ao estabelecer a garantia prevista no inciso XV, do art. 37 da CF, era proteger os servidores citados no seu inciso II; uma vez que, sendo concursados, são abrigados pelo instituto da estabilidade funcional e a possibilidade de redução nos vencimentos acabaria por se tornar um instrumento de perseguição política ou pessoal. Em suma, de nada lhes valeria a estabilidade funcional sem a garantia de irredutibilidade.

Considerando que a hermenêutica jurídica nos ensina que na lei não há dispositivo inútil, é forçoso concluir que a intenção está mais do que clara no sentido de se estabelecer à garantia de irredutibilidade de forma expressa para um determinado grupo, no caso, os concursados, portanto, conforme entendimento de vários tribunais, não há falar em violação ao princípio da irredutibilidade salarial quando se trata de servidor ocupante de cargo em comissão (art. 37, inciso V, da Constituição Federal). Inexiste direito adquirido pelo servidor comissionado, pois a sua permanência no cargo está diretamente sujeita ao poder discricionário (oportunidade e conveniência) do seu superior hierárquico, não possuindo qualquer garantia. Assim sendo, atendendo a solicitação do Prefeito, que solicita a redução de 10% (dez por cento) em três meses, este relator está propondo uma redução de 15% (quinze por cento) em dois meses, ou seja, em novembro de dezembro de 2009.

Ademais, temos que esta redução tem eficácia temporária, incidirá apenas sobre os vencimentos dos meses novembro e dezembro de 2009, retornando ao valor normal em janeiro de 2010, com o objetivo exclusivo de cumprir às determinações previstas no art. 169 da Constituição Federal e art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no art. 49 da Lei Municipal nº 1262, de 26 de junho de 2008.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais que regula o assunto, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, com as seguintes emendas:

**-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO.**

**"DISPÕE SOBRE REDUÇÃO TEMPORÁRIA NOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.**

**"Art. 1º Fica estabelecido por esta lei, normas de contenção de despesas com eficácia temporária, compreendendo a redução de 15% (quinze por cento) no valor do vencimento mensal dos cargos em comissão de referência CC-1, CC-2, CC-3 e CC-4, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores".**

***Parágrafo único. A redução de que trata o "caput" deste artigo, incidirá apenas sobre os vencimentos dos meses novembro e dezembro de 2009, retornando ao valor normal em janeiro de 2010."***

**-FICAM SUPRIMIDOS OS ARTIGOS 2º, 3º E 4º.**

**-O ART. 5º, PASSA A SER O ART. 2º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.**

**"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário."**

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o artigo 58, do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de novembro de 2009.

**DALTON HENRIQUE PINÃO** - .....RELATOR

**ANTONIO ANELMO RIGO VENTORIN** - .....COM O RELATOR

**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**-.....COM O RELATOR

**CARLOS EDUARDO DESTEFANI**-.....COM O RELATOR

**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**-.....COM O RELATOR

**PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO**-.....COM O RELATOR

**SAULO MARETO**- .....COM O RELATOR

**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**-.....COM O RELATOR

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR 002/94 E SUAS  
ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O  
REGIME JURÍDICO DE SEUS  
SERVIDORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Os vencimentos dos cargos comissionados previstos no Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:**

**ANEXO VI**

**VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E  
VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CARGOS COMISSIONADOS**

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
CC-1	1.760,00
CC-2	1.373,58
CC-3	938,47
CC-4	554,58



**Art. 2º** - A partir de 01 de janeiro de 2010, o anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a redação seguinte, já incluída a revisão geral anual concedida no exercício financeiro de 2009:

ANEXO VI

VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E  
VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS COMISSIONADOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
CC-1	1.955,60
CC-2	1.526,20
CC-3	1.042,75
CC-4	616,20

**Art. 3º** - Fica mantido o percentual relativo à função gratificada, previsto no mesmo anexo da Lei constante do artigo anterior.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 07 de outubro de 2009.



**CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009.**

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores,

Mais uma vez temos que nos dirigir a esta Augusta Casa para novamente expor as conseqüências nefastas e indesejáveis causada pela crise mundial que atingiu de cheio este Município nos últimos meses. Como conseqüência mais uma vez expomos que fomos compelidos a tomar algumas medidas indesejáveis, porém necessárias para fins de adequação das finanças públicas municipais.

Ressaltamos mais uma vez que além das medidas já tomadas administrativamente ainda há necessidade de mais ajustes nas despesas municipais, especialmente com relação aos gastos com pessoal, para fins de cumprimento às determinações do art. 169 da Constituição Federal; art. 19; 20; 22, *caput* e parágrafo único e art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), bem como o art. 49 da Lei Municipal nº 1.262, de 26 de junho de 2008.

Frisamos que estamos atravessando período de relativização de certos preceitos constitucionais e legais já consolidados no direito pátrio, para fins de atendimento a outro preceito também fixado pela Constituição Federal, especialmente em seu art. 169, cujas conseqüências em caso de descumprimento sujeitará esta municipalidade a graves conseqüências, o que não é desejo desta Administração e, por certo, dos Nobres Membros desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, ciente da compreensão de Vossas Excelências para a necessidade de aprovação do presente projeto, reitera na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



**CARLOS ROGERIO DAVI GAVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**